

LEI № 333, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A Câmara de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 57.365.000,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Real), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

 $\S 1^{\circ}$ - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

 $\S 2^{\underline{0}}$ - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 57.365.000,00 (*Cinquenta e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

25.056.086,00

ESPECIFICAÇÕES VALORES

1 - RECEITAS CORRENTES

I - RECEITA DO TESOURO 32.296.000,00

1.1 - Receita Tributária	386.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	263.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	15.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00



1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	3.000,00
1.7 - Transferências Correntes	23.551.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	838.086,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	7.239.914,00
2.1 - Operações de Crédito	1.260.000,00
2.2 - Alienações de Bens	7.414,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.972.500,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.5 - Outras Receitas de Capital

1.088.000,00

0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 27.228.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.247.000,00)

RECEITAS TOTAL 57.365.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 57.365.000,00 (Cinquenta e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Real), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 42.627.000,00 (Quarenta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Sete Mil Real);



II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.738.000,00 (Catorze Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil Real);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	29.049.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	13.228.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	12.349.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	3.472.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.088.000,00

	AUTÔNOMO							00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 27.228.000,00

12	_	PM	RIBAMAR	FIQUENE	_	FUNDEE	3		12.490.000,00
13	-	PM	RIBAMAR	FIQUENE	-	FUNDO	DE	SAÚDE	10.392.000,00
14	-	PM	RIBAMAR	FIQUENE	-	FUNDO	DE	ASSISTÊNCI	4.346.000,00

DESPESA TOTAL 57.365.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



01.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	1.403.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.416.000,00
03.10 - SECRETARIA MUL.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO	3.636.000,00
04.10 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCI	1.923.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.877.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7.137.000,00
08.12 - FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.490.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.392.000,00
11.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.911.000,00
12.10 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.096.000,00
13.10 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.089.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.088.000,00
16.14 - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	435.000,00
19.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.472.000,00

Aud

TOTAL DAS UNIDADES

57.365.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o



limite de 70% (Setenta Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25**% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribamar Figuene, aos 31 de Outubro de 2024.



COCIFLAN SILVA DO AMARANTE Prefeito Municipal